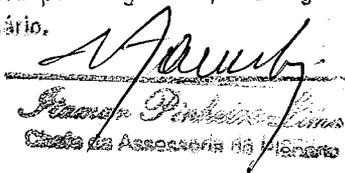
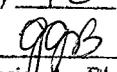


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário.

  
Paulo Roberto Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O  
Em 21 / 12 / 06  
  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

N.º 413 /2006 - GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2006

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para Área Especial nº 01, do Parque Tecnológico Capital Digital, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, solicitando urgência na tramitação do mesmo, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O lote em questão está inserido na poligonal do Parque Tecnológico Digital, aprovado pela Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, sendo resultado do desmembramento de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) da área de 121,5409 hectares, em virtude de ainda não ter sido aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do Parque.

A área de 40.000m<sup>2</sup> foi alienada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ao Banco do Brasil para a instalação do novo “Datacenter” que abrigará o Complexo de Tecnologia da Informação para o processamento e armazenamento de dados daquela instituição financeira.

Por oportuno comunico a Vossa Excelência e a seus nobres pares que a elaboração da proposição em questão foi precedida de consultas às concessionárias de serviços públicos, obtendo anuência das mesmas, bem como às análises dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal e Federal afetos às questões urbano-ambientais.

À Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 166 / 06  
Fls. Nº 01 RITA

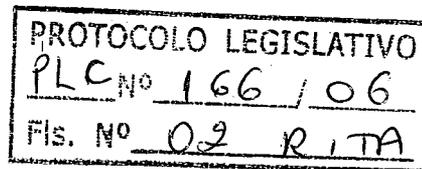
(Continuação da Mensagem nº /2006-GAG)

Informo, também, que em atendimento aos dispositivos contidos no art. 77 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, a matéria objeto deste Projeto de Lei foi submetida ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, obtendo aprovação daquele órgão colegiado.

Por fim, em virtude do relevante interesse público com a implantação do Datacenter do Banco do Brasil, visto irá gerar mais de 40 mil empregos diretos e centenas de milhares indiretos para a população do Distrito Federal e considerando os estudos técnicos realizados que justificam a proposição, requeiro de Vossa Excelência e dos nobres Deputados Distritais a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº      PLC 166/2006**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1, do Parque Tecnológico Capital Digital, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

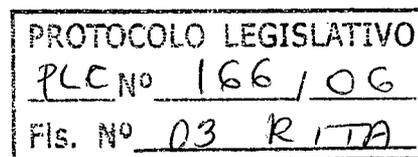
**Art. 1º** Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1, do Parque Tecnológico Capital Digital, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

**Parágrafo único.** O lote constituído pela Área Especial nº 1 é oriundo do desmembramento de área maior e está inserido no Parque Tecnológico Capital Digital, criado pela Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** Os usos e atividades permitidos na Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital são:

Uso: Comercial de Bens e Serviços

Grupo: Serviços de Informática e Conexos



**Parágrafo único.** Os usos e atividades de que trata este artigo estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

**Art. 3º** Os índices de ocupação do solo, para o Lote de que trata esta Lei Complementar, observarão os seguintes parâmetros:

I - afastamento mínimo obrigatório: não será exigido afastamento mínimo das divisas do lote, em quaisquer pavimentos;

II – altura máxima das edificações, acima da cota e soleira e excluídas a caixa d'água, a casa de máquinas e demais equipamentos técnicos: 15,00m (quinze metros)

III – taxa máxima de ocupação do lote, correspondente à relação entre a área do lote e a projeção horizontal da área edificada: 65% (sessenta e cinco por cento);

IV – taxa mínima de permeabilidade: 35% (trinta e cinco por cento);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

V – taxa máxima de construção, correspondente à relação entre a área do lote e a área construída: 200% (duzentos por cento);

VI – divisas: permitida a construção de guarita e o cercamento do lote, dos seguintes tipos: grades, alambrados, cercas vivas e muros recobertos por vegetação, até a altura máxima de 2m (dois metros);

VII – vagas para estacionamento: obrigatória a disponibilização na base de 1 (uma) vaga para cada 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas no cálculo as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

*HS*

